

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES	
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 22 JUN 2010 Protocolo <u>004/10</u> Processo <u>00410</u>
	PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL 
AUTOR: Deputado Jesualdo Pires	

“Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 146 da Constituição Estadual”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 146 da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146.....

Parágrafo Único. O Departamento de polícia técnica, incumbido das perícias médico-legais, criminalísticas, **identificação** e do desenvolvimento de pesquisa de sua área de atuação, **bem como cada órgão a ele subordinado**, será dirigido por um técnico da respectiva área de especialização, da classe mais elevada.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário das Deliberações, 10 de Junho de 2010.

Deputado **JESUALDO PIRES**
1º Secretário da ALE

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIJO RESPEITO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO		Nº _____	PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL
			
AUTOR: Deputado Jesualdo Pires			

JUSTIFICATIVA

Temos por objetivo zelar pela total transparência quanto à interpretação das normas jurídicas que regem e sustentam a plenitude do funcionamento das instituições pública, assegurando a harmonização das atividades meio e fim do Estado. No entanto, não se evidencia a observância destes princípios quanto à verdadeira interpretação do exposto no Parágrafo Único do Art. 146 da nossa Carta Maior do Estado de Rondônia, visto que lava-nos a crer que apenas a direção do departamento maior de polícia técnica seria dirigida por técnico dentro da área de especialização, não estendendo-se aos órgãos que o compõem, conforme ilustrado abaixo:

“Art. 146

Parágrafo único. O Departamento de polícia técnica, incumbido das perícias médico-legais e criminalísticas, dos serviços de identificação e do desenvolvimento de pesquisa de sua área de atuação, será dirigido por um técnico da respectiva área de especialização, da classe mais elevada.”

Primamos pela vedação de interpretações dúbias ou errôneas quanto ao verdadeiro objetivo da norma retro-mencionada que versa sobre o fortalecimento da autonomia dos órgãos de polícia técnica, além de assegurar ao diretor dos respectivos departamentos, conhecimento pertinente ao seguimento sob seu comando, não se podendo permitir a bifurcação interpretativa que

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO			Nº _____ 
PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL			
AUTOR: Deputado Jesualdo Pires			
leve à subtração de benefícios a população rondoniense com a inversão quanto à finalidade da norma para garantir eficácia quanto à elaboração de laudos técnicos.			
<p>Diante disto, procuramos assegurar o efeito esperado da norma com eficiência e efetividade na administração de órgãos técnicos com diretores com conhecimento público e notório na área atuante, atendendo particularidades que envolvem a execução de atividades em suas respectivas atuações.</p>			
<p>Verifica-se que a presente proposta requer, tão somente, a expressa literalidade do texto constitucional, a fim de afastar quaisquer interpretações deturpadoras ou convenientes que causem prejuízo a funcionalidade das instituições do Estado de Rondônia.</p>			
<p>Diante a suma relevância do exposto, conto com o apoio e aprovação dos nobres Pares.</p>			
Plenário das Deliberações, em 10 de Junho de 2010.			
 Deputado JESUALDO PIRES 1º Secretário da ALE			
			